



ESTATUTOS

CooLabora - CRL

Artigo 1º

Constituição, Denominação, Duração, Ramo, Objecto Social e Sede


1. É constituída a **CooLabora - Cooperativa de Responsabilidade Limitada**, a qual será regida pelo Código Cooperativo, pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno e demais Legislação aplicável. -----
2. Esta Cooperativa é multisectorial, optando pelo ramo da Solidariedade Social para efeitos de integração em cooperativas de grau superior. -----
3. A CooLabora tem por objecto a promoção do desenvolvimento das pessoas, das organizações e do território. Para atingir os seus propósitos poderá intervir nas seguintes áreas: Igualdade de oportunidades, independentemente do género, etnia, idade, orientação sexual, religião ou deficiência; Participação cívica activa; Informação, educação e formação profissional e pessoal; Inserção social e profissional; Serviços de proximidade e de lazer; Consultoria para organizações, em estudos, projectos, planos de desenvolvimento, avaliação; Valorização dos recursos sociais, económicos, ambientais e culturais. -----

4. A cooperativa tem a sua sede social em Avenida da ANIL nº 5, 2º Dto, 6200-502 Covilhã, União das freguesias de Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã. -----

Artigo 2º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da cooperativa: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

- 
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos. A Mesa da Assembleia Geral é composta, no mínimo, por um/a Presidente e um/a Vice-Presidente. -----
 3. A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa e é composta, no mínimo, por um/a Presidente, um/a Tesoureiro/a e um/a Secretário/a. -----
 4. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa e é composto, no mínimo, por um/a Presidente. -----
 5. A Direcção pode constituir outros órgãos ou Comissões especiais que contribuam para a prossecução dos objectivos da cooperativa. -----
 6. Os membros dos órgãos sociais, enquanto tal, não auferem de remuneração. ---

Artigo 3º

Eleição dos Órgãos Sociais

7. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os cooperantes por um período de 4 anos, por votação secreta, em lista de candidatura em que se especificará a identificação pessoal e cooperativa dos/as candidatos/as, a indicação do órgão para que são propostos/as, bem como a indicação dos/as que não-de ocupar o cargo de Presidente dos diversos órgãos.-----

Artigo 4º

Capital Social


1. O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de 2500 euros (dois mil e quinhentos euros) e é representado por títulos de capital de 50 euros (cinquenta euros) cada. -----
2. Cada membro subscreve, no acto da admissão, 10 títulos de capital, devendo realizar pelo menos 50% de tal valor em dinheiro no acto de adesão e o restante em dinheiro ou em trabalho, no prazo máximo de dois anos. -----
3. Será exigível o pagamento de uma jóia aos membros não fundadores em montante a determinar pela Assembleia Geral.

Artigo 5º

Forma de obrigar

1. A Cooperativa fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

Covilhã, 28 de Março de 2016


Paulo Belchior dos Santos Dias



Ana Maria de Jesus Correia

Gracinda Maria da Silva

João Alberto da Silva